



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O ADICIONAL DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o adicional de sobreaviso, aplicável aos servidores públicos municipais efetivos de Capitão Leônidas Marques que, por necessidade do serviço e interesse público relevante, permaneçam à disposição da Administração fora do horário normal de trabalho.

Art. 2º O adicional de sobreaviso somente será devido ao servidor quando efetivamente submetido ao regime de sobreaviso, formalmente instituído, mediante escala previamente autorizada, e corresponderá à proporção de 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho, calculada sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único: Considera-se vencimento básico do servidor o vencimento efetivo correspondente ao nível/classe da carreira aonde ele se encontra.

Art. 3º As horas efetivamente trabalhadas (horas extraordinárias) durante o período de sobreaviso:

- I- não se confundem com o tempo de sobreaviso;
- II- serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma prevista na legislação municipal vigente.

§1º O pagamento será mensal, mediante lançamento específico na folha, condicionado à comprovação da escala e da efetiva disponibilidade.

§2º O pagamento estará condicionado à existência de dotação orçamentária específica e à ciência da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. Entende-se por sobreaviso os períodos em que o servidor permanecer à disposição da Administração, de modo não presencial, aguardando a qualquer momento, durante o período de descanso, o chamado para o serviço.

Parágrafo único. A mera possibilidade de ser contatado ou de receber ligações da Administração, sem o cumprimento dos requisitos desta Lei, não configura, por si só, o regime de sobreaviso.

Art. 5º. A escala de sobreaviso será elaborada mensalmente pela Secretaria responsável e encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, para ciência.

§1º O documento de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

- I - período no qual será adotado o regime;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- II - relação nominal de servidores e o total máximo de horas planejadas mensalmente;
- III - justificativa que explice os requisitos do § 2º deste artigo; e
- IV - assinatura dos servidores escalados e do titular da unidade.

§2º O regime de sobreaviso somente poderá ser autorizado nos casos em que a prestação do serviço público for considerada essencial, inadiável e de interesse público relevante, cuja não realização no período fora do expediente normal possa resultar em risco à saúde, à segurança, à ordem pública, à continuidade administrativa ou à integridade de bens, pessoas ou sistemas.

§3º O servidor ficará preferencialmente à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada período de sobreaviso.

§4º Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§5º Nos casos em que os servidores forem convocados para prestação de serviços fora dos limites do Município, por períodos superiores a 24 (vinte e quatro) horas e por mais de 2 (dois) dias consecutivos, deverá ser assegurado o período mínimo de 8 (oito) horas diárias de descanso, observado o disposto na legislação aplicável quanto à duração do trabalho e à preservação da saúde física e mental do servidor.

Art. 6º. Não serão computadas para qualquer efeito as horas de sobreaviso prestadas sem a autorização do Secretário Municipal.

Art. 7º. A caracterização do sobreaviso exige, cumulativamente:

- I - a elaboração de escala específica, devidamente registrada e validada pela Secretaria demandante, com ciência da chefia imediata e encaminhamento prévio ao setor de Recursos Humanos;
- II - a definição formal do período de sobreaviso, com indicação expressa da data, hora de início e de término da disponibilidade;
- III - a indicação clara da forma de contato com o servidor durante o período, bem como a exigência de sua disponibilidade imediata para eventual convocação, compatível com a natureza do serviço a ser prestado.

Art. 8º. As escalas de sobreaviso deverão ser organizadas pela chefia imediata e encaminhadas ao setor de Recursos Humanos até o 10º dia de cada mês.

§1º O servidor deverá assinar termo de ciência e responsabilidade, comprometendo-se com a disponibilidade exigida durante o sobreaviso.

§2º O comparecimento em caso de acionamento deverá ser registrado em folha de ponto ou sistema oficial, com assinatura da chefia responsável.

§3º É de responsabilidade do titular da unidade a manutenção de servidores em regime de sobreaviso em quantidades estritamente necessárias, em face das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 9º. O servidor escalado em regime de sobreaviso tem o dever de atender prontamente ao chamado de comparecimento ao serviço quando este ocorrer, sob pena de perda das horas do



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

respectivo sobreaviso, além de eventual responsabilidade administrativa ou civil, nos termos do Estatuto do Servidor Público.

§1º É de responsabilidade do servidor escalado em regime de sobreaviso abster-se da prática de atividades que comprometam sua prontidão, retardem seu deslocamento ou prejudiquem o desempenho eficiente das atribuições para as quais poderá ser convocado, devendo manter-se em condições de atendimento imediato e eficaz, conforme previsto na escala.

§2º O servidor deverá comunicar à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento de ordem pessoal que inviabilize o cumprimento do sobreaviso para o qual tenha sido inicialmente escalado, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 10. As normas desta Lei deverão ser interpretadas em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações aplicáveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dispondo sobre:

- I - critérios operacionais;
- II - controle de escalas;
- III - procedimentos administrativos;
- IV - forma de fiscalização e registro do sobreaviso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o adicional de sobreaviso no âmbito do Município, aplicável aos servidores públicos que, por necessidade do serviço e diante de relevante interesse público, permanecem à disposição da Administração fora do horário normal de trabalho.

A proposição tem por finalidade corrigir e regularizar juridicamente situação sensível da Administração Pública, mediante a fixação de critérios claros, legais e transparentes para a concessão e o pagamento do sobreaviso. A medida observa rigorosamente a Constituição Federal, o Estatuto dos Servidores Municipais, as orientações dos Tribunais de Contas e a Recomendação Administrativa nº 01/2026 do Ministério Público do Paraná, conferindo conformidade aos atos administrativos e prevenindo responsabilizações futuras.

Importa destacar que, embora o adicional de sobreaviso possua previsão no Estatuto do Servidor Público Municipal, sua efetiva instituição e pagamento dependem de lei em sentido formal, não sendo juridicamente possível a regulamentação ou a criação da vantagem apenas por meio de decreto. Assim, a iniciativa legislativa mostra-se indispensável para legitimar a matéria.

O projeto estabelece de maneira objetiva o conceito de sobreaviso e fixa o respectivo critério de remuneração, correspondente a um terço do valor da hora normal de trabalho. A proposta também promove a necessária distinção entre o período de sobreaviso e a prestação de horas extraordinárias, evitando interpretações equivocadas. Além disso, condiciona o pagamento à existência de escala formal previamente definida, à autorização da autoridade competente e à disponibilidade orçamentária, resguardando ainda os limites legais de jornada e os períodos mínimos de descanso do servidor.

Dessa forma, a proposição assegura maior segurança jurídica ao Município, aos servidores e aos agentes públicos, prevenindo pagamentos irregulares e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle, ao mesmo tempo em que garante a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

Diante da relevância da matéria, tanto sob o aspecto da legalidade administrativa quanto da responsabilidade fiscal, contamos com a atenção e o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal